APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20 AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art X – O art. 16 da Lei nº 9.074/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A ANEEL deverá estabelecer as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuídas aos sistemas de distribuição de energia elétrica e o sistema de compensação de energia elétrica.

Parágrafo único. A regulação deverá prever a possibilidade da venda de excedentes no mercado livre de energia.

Parágrafo segundo. As concessionárias distribuidoras de energia elétrica, e suas subsidiárias, controladoras, controladas e coligadas ficam proibidas de exercer a atividade de micro e minigeração distribuída remota na mesma área de concessão.

JUSTIFICATIVA:

A possibilidade de o consumidor gerar sua própria energia, mediante o emprego de geração distribuída é uma realidade. No Brasil, o tema vem sendo disciplinado por Resolução da ANEEL, com um vasto leque de discricionariedade, haja vista a ausência de previsão legal, o que traz enorme insegurança jurídica para os investidores.

Apesar do reconhecido esforço da ANEEL em viabilizar os empreendimentos descentralizados, há restrições previstas em resolução, sem fundamento técnico ou legal, que, em certa medida, não contribuem para a expansão dessa fonte.

A Resolução atual impede que o prosumidor (produtor e consumidor ao mesmo tempo) que gere mais energia que o seu consumo, possa vender excedentes no mercado livre de energia.

Propõem-se princípios norteadores em lei para que a regulamentação seja a menos restritiva possível em relação ao tema, haja vista todos os inegáveis benefícios da geração distribuída para o sistema e para a sociedade.



está coerente com os princípios da "meritocracia, economicidade, inovação e eficiencia (produtiva e alocativa, do curto ao longo prazo) e responsabilidade socioambiental", do "respeito aos direitos de propriedade, respeito a contratos e intervenção mínima", da "priorização de soluções de mercado frente a modelos decisórios centralizados" e da "simplicidade", relacionados pela Portaria MME nº 86/2018, bem como do princípio universal de estimular e incentivar os micros e pequenos agentes econômicos com condições de acesso ao mercado proporcionais a seu porte.

Sala da Comissão, em de de 2020.

